



Processo nº 20.955-4/2016
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
Assunto Homologação de Medida Cautelar
Denúncia – Recurso de Agravo – 22.285-2/2016
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento 16-12-2016 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

ACÓRDÃO Nº 646/2016 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA. DENÚNCIA. HOMOLOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR ADOTADA SINGULARMENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **20.955-4/2016**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 82, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 79, IV, e 302 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 5.436/2016 do Ministério Público de Contas, em **HOMOLOGAR** a Medida Cautelar adotada por meio do Julgamento Singular nº 1.057/JCN/2016, publicado no DOC do dia 5-12-2016, edição nº 1006 – Extraordinária, nos autos da presente Denúncia formulada pelo Sr. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, prefeito municipal eleito para o período 2017/2020, em desfavor da Prefeitura Municipal de Rondolândia, gestão da Sra. Bett Sabah Marinho da Silva, acerca de irregularidades no Concurso Público - Edital nº 001/2016, cuja decisão deu **PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso de Agravo nº 22.285-2/2016, interposto em face do Julgamento Singular nº 1044/JCN/2016 DOC do dia 2-12-2016, edição nº 1004, para o fim de autorizar unicamente a realização das provas previstas para o dia 04 de dezembro, e, sendo assim, **determinar a suspensão** da prática dos atos relacionados ao Concurso Público regulamentado pelo Edital nº 001/2016, subsequentes à realização das citadas provas, até o julgamento final dos autos, sob pena de multa para o caso de desobediência, na forma prevista no artigo 75, IV, da Lei Complementar nº 269/2007, conforme consta no voto do Relator.



Processo nº 20.955-4/2016
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
Assunto Homologação de Medida Cautelar
Denúncia – Recurso de Agravo – 22.285-2/2016
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento 16-12-2016 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

ACÓRDÃO Nº 646/2016 – TP

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO – Presidente em substituição legal, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e MOISES MACIEL e o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2016.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico; www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO VALTER ALBANO – Vice-presidente
Presidente, em substituição legal

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador-geral de Contas